

Índice

PREFÁCIO	27
CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR	29
PREÂMBULO	29
PARTE I. INTRODUÇÃO	31
<i>Artigo 1.</i> Termos utilizados e âmbito de aplicação	33
PARTE II. MAR TERRITORIAL E ZONA CONTÍGUA	35
SECÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS	37
<i>Artigo 2.</i> Regime jurídico do mar territorial, seu espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo	37
SECÇÃO 2. LIMITES DO MAR TERRITORIAL	37
<i>Artigo 3.</i> Largura do mar territorial	37
<i>Artigo 4.</i> Limite exterior do mar territorial	37
<i>Artigo</i> Linha de base normal	37
<i>Artigo 6.</i> Recifes	38
<i>Artigo 7.</i> Linhas de base rectas	38
<i>Artigo 8.</i> Águas interiores	38
<i>Artigo 9.</i> Foz de um rio	39
<i>Artigo 10.</i> Baías	39
<i>Artigo 11.</i> Portos	40
<i>Artigo 12.</i> Ancoradouros	40
<i>Artigo 13.</i> Baixios a descoberto	40
<i>Artigo 14.</i> Combinação de métodos para determinar as linhas de base	40
<i>Artigo 15.</i> Delimitação do mar territorial entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente	40
<i>Artigo 16.</i> Cartas marítimas e listas de coordenadas geográficas	41
SECÇÃO 3. PASSAGEM INOFENSIVA* PELO MAR TERRITORIAL	41
SUBSECÇÃO A. NORMAS APLICÁVEIS A TODOS OS NAVIOS	41
<i>Artigo 17.</i> Direito de passagem inofensiva*	41
<i>Artigo 18.</i> Significado de passagem	41

	<i>Artigo 19.</i> Significado de passagem inofensiva*	41
	<i>Artigo 20.</i> Submarinos e outros veículos submersíveis	42
	<i>Artigo 21.</i> Leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem inofensiva*	42
	<i>Artigo 22.</i> Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego no mar territorial	43
	<i>Artigo 23.</i> Navios estrangeiros de propulsão nuclear e navios transportando substâncias radioactivas ou outras substâncias intrinsecamente perigosas ou nocivas	44
	<i>Artigo 24.</i> Deveres do Estado costeiro	44
	<i>Artigo 25.</i> Direitos de protecção do Estado costeiro	44
	<i>Artigo 26.</i> Taxas que podem ser impostas a navios estrangeiros	45
SUBSECÇÃO B.	NORMAS APLICÁVEIS A NAVIOS MERCANTES E NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS PARA FINS COMERCIAIS	45
	<i>Artigo 27.</i> Jurisdição penal a bordo de navio estrangeiro	45
	<i>Artigo 28.</i> Jurisdição civil em relação a navios estrangeiros	46
SUBSECÇÃO C	NORMAS APLICÁVEIS A NAVIOS DE GUERRA E A OUTROS NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS PARA FINS NÃO COMERCIAIS	46
	<i>Artigo 29.</i> Definição de navios de guerra	46
	<i>Artigo 30.</i> Não-cumprimento das leis e regulamentos do Estado costeiro pelos navios de guerra	46
	<i>Artigo 31.</i> Responsabilidade do Estado de bandeira por danos causados por navio de guerra ou outro navio de Estado utilizado para fins não comerciais	47
	<i>Artigo 32.</i> Imunidades dos navios de guerra e de outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais	47
SECÇÃO 4.	ZONA CONTÍGUA	47
	<i>Artigo 33.</i> Zona contígua	47
PARTE III.	ESTREITOS UTILIZADOS PARA A NAVEGAÇÃO INTERNACIONAL	49
SECÇÃO 1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	51
	<i>Artigo 34.</i> Regime jurídico das águas que formam os estreitos utilizados para a navegação internacional	52
	<i>Artigo 35.</i> Âmbito de aplicação da presente Parte	51
	<i>Artigo 36.</i> Rotas de alto mar ou rotas que atravessem uma zona económica exclusiva através de estreitos utilizados para a navegação internacional	51
SECÇÃO 2.	PASSAGEM EM TRÂNSITO	52
	<i>Artigo 37.</i> Âmbito de aplicação da presente secção	52
	<i>Artigo 38.</i> Direito de passagem em trânsito	52
	<i>Artigo 39.</i> Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem em trânsito	52
	<i>Artigo 40.</i> Actividades de investigação e levantamentos hidrográficos	53

<i>Artigo 41.</i>	Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em estreitos utilizados para a navegação internacional	53
<i>Artigo 42.</i>	Leis e regulamentos dos Estados ribeirinhos de estreitos relativos à passagem em trânsito	54
<i>Artigo 43.</i>	Instalações de segurança e de auxílio à navegação e outros dispositivos. Prevenção, redução e controle da poluição	54
<i>Artigo 44.</i>	Deveres dos Estados ribeirinhos de estreitos	55

SECÇÃO 3.	PASSAGEM INOFENSIVA*	55
	<i>Artigo 4.5.</i> Passagem inofensiva"	55

PARTE IV. ESTADOS ARQUIPÉLAGOS 57

<i>Artigo 46.</i>	Expressões utilizadas	59
<i>Artigo 47.</i>	Linhas de base arquipelágicas	59
<i>Artigo 48.</i>	Medição da largura do mar territorial, da zona contígua, da zona económica exclusiva e da plataforma continental	60
<i>Artigo 49.</i>	Regime jurídico das águas arquipelágicas, do espaço aéreo sobre águas arquipelágicas e do leito e subsolo dessas águas arquipelágicas	60
<i>Artigo 50.</i>	Delimitação das águas interiores	61
<i>Artigo 51.</i>	Acordos existentes, direitos de pesca tradicionais e cabos submarinos existentes	61
<i>Artigo 52.</i>	Direito de passagem inofensiva"	61
<i>Artigo 53.</i>	Direito de passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas	61
<i>Artigo 54.</i>	Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem, actividades de investigação e levantamentos hidrográficos, deveres do Estado arquipélago e leis e regulamentos do Estado arquipélago relativos à passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas	63

PARTE V. ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA 65

<i>Artigo 55.</i>	Regime jurídico específico da zona económica exclusiva	67
<i>Artigo 56.</i>	Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona económica exclusiva	67
<i>Artigo 57.</i>	Largura da zona económica exclusiva	67
<i>Artigo 58.</i>	Direitos e deveres de outros Estados na zona económica exclusiva	68
<i>Artigo 59.</i>	Base para a solução de conflitos relativos à atribuição de direitos e jurisdição na zona económica exclusiva	68
<i>Artigo 60.</i>	Ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona económica exclusiva	68
<i>Artigo 61.</i>	Conservação dos recursos vivos	69
<i>Artigo 62.</i>	Utilização dos recursos vivos	70
<i>Artigo 63.</i>	Populações existentes dentro das zonas económicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros ou dentro da zona económica exclusiva e numa zona exterior e adjacente à mesma	71

<i>Artigo 64.</i>	Espécies altamente migratórias	12
<i>Artigo 65.</i>	Mamíferos marinhos	72
<i>Artigo 66.</i>	Populações de peixes anádromos	72
<i>Artigo 67.</i>	Espécies catádromas	73
<i>Artigo 68.</i>	Espécies sedentárias	73
<i>Artigo 69.</i>	Direitos dos Estados sem litoral	74
<i>Artigo 70.</i>	Direitos dos Estados geograficamente desfavorecidos	75
<i>Artigo 71.</i>	Não-aplicação dos artigos 69 e 70	76
<i>Artigo 72.</i>	Restrições na transferência de direitos	76
<i>Artigo 73.</i>	Execução de leis e regulamentos do Estado costeiro	76
<i>Artigo 74.</i>	Delimitação da zona económica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente	77
<i>Artigo 73.</i>	Cartas e listas de coordenadas geográficas	77

PARTE VI. PLATAFORMA CONTINENTAL 79

<i>Artigo 76.</i>	Definição da plataforma continental	81
<i>Artigo 77.</i>	Direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental	82
<i>Artigo 78.</i>	Regime jurídico das águas e do espaço aéreo sobrejacentes e direitos e liberdades de outros Estados	83
<i>Artigo 79.</i>	Cabos e ductos submarinos na plataforma continental	83
<i>Artigo 80.</i>	Ilhas artificiais, instalações e estruturas na plataforma continental	83
<i>Artigo 81.</i>	Perfurações na plataforma continental	83
<i>Artigo 82.</i>	Pagamentos e contribuições relativos ao aproveitamento da plataforma continental além de 200 milhas marítimas	84
<i>Artigo 83.</i>	Delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente	84
<i>Artigo 84.</i>	Cartas e listas de coordenadas geográficas	84
<i>Artigo 85.</i>	Escavação de túneis	85

PARTE VII. ALTO MAR

SECÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

<i>Artigo 86.</i>	Âmbito da aplicação da presente Parte	
<i>Artigo 87.</i>	Liberdade do alto mar	
<i>Artigo 88.</i>	Utilização do alto mar para fins pacíficos	
<i>Artigo 89.</i>	Ilegitimidade das reivindicações de soberania sobre o alto mar	90
<i>Artigo 90.</i>	Direito de navegação	90
<i>Artigo 91.</i>	Nacionalidade dos navios	90
<i>Artigo 92.</i>	Estatuto dos navios	90
<i>Artigo 93.</i>	Navios arvorando a bandeira das Nações Unidas, das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atómica	
<i>Artigo 94.</i>	Deveres do Estado de bandeira	
<i>Artigo 95.</i>	Imunidade dos navios de guerra no alto mar	

<i>Artigo 96.</i>	Imunidade dos navios utilizados unicamente em serviço oficial não comercial	92
<i>Artigo 97.</i>	Jurisdição penal em caso de abaloamento ou qualquer outro incidente de navegação	92
<i>Artigo 98.</i>	Dever de prestar assistência	92
<i>Artigo 99.</i>	Proibição do transporte de escravos	93
<i>Artigo 100.</i>	Dever de cooperar na repressão da pirataria	93
<i>Artigo 101.</i>	Definição de pirataria	93
<i>Artigo 102.</i>	Pirataria cometida por um navio de guerra, um navio de Estado ou uma aeronave de Estado cuja tripulação se tenha amotinado	93
<i>Artigo 103.</i>	Definição de navio ou aeronave pirata	94
<i>Artigo 104.</i>	Conservação ou perda da nacionalidade de um navio ou aeronave pirata	94
<i>Artigo 105.</i>	Apresamento de um navio ou aeronave pirata	94
<i>Artigo 106.</i>	Responsabilidade em caso de apresamento sem motivo suficiente	94
<i>Artigo 107.</i>	Navios e aeronaves autorizados a efectuar apresamento por motivo de pirataria	94
<i>Artigo 108.</i>	Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas	95
<i>Artigo 109.</i>	Transmissões não autorizadas a partir do alto mar	95
<i>Artigo 110.</i>	Direito de visita	95
<i>Artigo 111.</i>	Direito de perseguição	96
<i>Artigo 112.</i>	Direito de colocação de cabos e ductos submarinos	97
<i>Artigo 113.</i>	Ruptura ou danificação de cabos ou duetos submarinos	97
<i>Artigo 114.</i>	Ruptura ou danificação de cabos ou de duetos submarinos provocados por proprietários de outros cabos ou duetos submarinos	98
<i>Artigo 115.</i>	Indemnização por perdas ocorridas para evitar danificações a um cabo ou dueto submarinos	98

SECÇÃO 2. CONSERVAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS VIVOS DO ALTO MAR 98

<i>Artigo 116.</i>	Direito de pesca no alto mar	98
<i>Artigo 117.</i>	Dever dos Estados de tomar em relação aos seus nacionais medidas para a conservação dos recursos vivos do alto mar	98
<i>Artigo 118.</i>	Cooperação entre Estados na conservação e gestão dos recursos vivos	99
<i>Artigo 119.</i>	Conservação dos recursos vivos do alto mar	99
<i>Artigo 120.</i>	Mamíferos marinhos	99

PARTE VIII. REGIME DAS ILHAS 101

<i>Artigo 121.</i>	Regime das ilhas	103
--------------------	------------------	-----

PARTE IX. MARES FECHADOS OU SEMIFECHADOS 105

<i>Artigo 122.</i>	Definição	107
<i>Artigo 123.</i>	Cooperação entre Estados costeiros de mares fechados ou semifechados	107

PARTE X.	DIREITO DE ACESSO AO MAR E A PARTIR DO MAR DOS ESTADOS SEM LITORAL E LIBERDADE DE TRÂNSITO	109
	<i>Artigo 124.</i> Termos utilizados	111
	<i>Artigo 125.</i> Direito de acesso ao mar e a partir do mar e liberdade de trânsito	111
	<i>Artigo 126.</i> Exclusão da aplicação da cláusula da nação mais favorecida	112
	<i>Artigo 127.</i> Direitos aduaneiros, impostos e outros encargos	112
	<i>Artigo 128.</i> Zonas francas e outras facilidades aduaneiras	112
	<i>Artigo 129.</i> Cooperação na construção e melhoramento dos meios de transporte	112
	<i>Artigo 130.</i> Medidas para evitar ou eliminar atrasos ou outras dificuldades de carácter técnico no tráfego em trânsito	112
	<i>Artigo 131.</i> Igualdade de tratamento nos portos marítimos	113
	<i>Artigo 132.</i> Concessão de maiores facilidades de trânsito	11>
PARTE XI.	A ÁREA	115
SECÇÃO 1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	117
	<i>Artigo 133.</i> Termos utilizados	117
	<i>Artigo 134.</i> Âmbito de aplicação da presente Parte	117
	<i>Artigo 135.</i> Regime jurídico das águas e do espaço aéreo sobrejacentes	117
SECÇÃO 2.	PRINCÍPIOS QUE REGEM A ÁREA	117
	<i>Artigo 136.</i> Património comum da humanidade	117
	<i>Artigo 137.</i> Regime jurídico da Área e dos seus recursos	118
	<i>Artigo 138.</i> Comportamento geral dos Estados em relação à Área	118
	<i>Artigo 139.</i> Obrigação de zelar pelo cumprimento e responsabilidade por danos	118
	<i>Artigo 140.</i> Benefício da humanidade	119
	<i>Artigo 141.</i> Utilização da Área exclusivamente para fins pacíficos	119
	<i>Artigo 142.</i> Direitos e interesses legítimos dos Estados costeiros	119
	<i>Artigo 143.</i> Investigação científica marinha	119
	<i>Artigo 144.</i> Transferência de tecnologia	120
	<i>Artigo 145.</i> Protecção do meio marinho	121
	<i>Artigo 146.</i> Protecção da vida humana	121
	<i>Artigo 147.</i> Harmonização das actividades na Área e no meio marinho	121
	<i>Artigo 148.</i> Participação dos Estados em desenvolvimento nas actividades na Área	122
	<i>Artigo 149.</i> Objectos arqueológicos e históricos	122
SECÇÃO 3.	APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DA ÁREA	122
	<i>Artigo 150.</i> Políticas gerais relativas às actividades na Área	122
	<i>Artigo 151.</i> Políticas de produção	123
	<i>Artigo 152.</i> Exercício de poderes e funções pela Autoridade	126
	<i>Artigo 153.</i> Sistema de exploração e aproveitamento	126

<i>Artigo 154.</i>	Exame periódico	127
<i>Artigo 155.</i>	Conferência de Revisão	127
SECÇÃO 4.	A AUTORIDADE	129
SUBSECÇÃO A.	DISPOSIÇÕES GERAIS	129
<i>Artigo 156.</i>	Criação da Autoridade	129
<i>Artigo 157.</i>	Natureza e princípios fundamentais da Autoridade	129
<i>Artigo 158.</i>	Órgãos da Autoridade	129
SUBSECÇÃO B.	A ASSEMBLEIA	130
<i>Artigo 159.</i>	Composição, procedimento e votação	130
<i>Artigo 160.</i>	Poderes e funções	131
SUBSECÇÃO C	O CONSELHO	132
<i>Artigo 161.</i>	Composição, procedimento e votação	132
<i>Artigo 162.</i>	Poderes e funções	135
<i>Artigo 163.</i>	órgãos do Conselho	137
<i>Artigo 164.</i>	Comissão de Planeamento Económico	138
<i>Artigo 165.</i>	Comissão Jurídica e Técnica	139
SUBSECÇÃO D	O SECRETARIADO	140
<i>Artigo 166.</i>	O Secretariado	140
<i>Artigo 167.</i>	O pessoal da Autoridade	141
<i>Artigo 168.</i>	Carácter internacional do Secretariado	141
<i>Artigo 169.</i>	Consulta e cooperação com as organizações internacionais e não-governamentais	142
SUBSECÇÃO E.	A EMPRESA	142
<i>Artigo 170.</i>	A Empresa	142
SUBSECÇÃO F.	RECURSOS FINANCEIROS DA AUTORIDADE	143
<i>Artigo 171.</i>	Recursos financeiros da Autoridade	143
<i>Artigo 172.</i>	Orçamento anual da Autoridade	143
<i>Artigo 173.</i>	Despesas da Autoridade	143
<i>Artigo 174.</i>	Capacidade da Autoridade para contrair empréstimos	144
<i>Artigo 175.</i>	Verificação anual das contas	144
SUBSECÇÃO G	ESTATUTO JURÍDICO, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES	144
<i>Artigo 176.</i>	Estatuto jurídico	144
<i>Artigo 177.</i>	Privilégios e imunidades	144
<i>Artigo 178.</i>	Imunidade de jurisdição e de execução	144
<i>Artigo 179.</i>	Imunidade de busca ou de qualquer forma de detenção	144
<i>Artigo 180.</i>	Isenção de restrições, regulamentação, controle e moratórias	145
<i>Artigo 181.</i>	Arquivos e comunicações oficiais da Autoridade	145
<i>Artigo 182.</i>	Privilégios e imunidades de pessoas ligadas à Autoridade	145
<i>Artigo 183.</i>	Isenção de impostos e de direitos alfandegários	145

<i>SUBSECÇÃO H.</i>	SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E DE PRIVILÉGIOS DOS MEMBROS	146
	<i>Artigo 184.</i> Suspensão do exercício do direito de voto	146
	<i>Artigo 185.</i> Suspensão do exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro	146
SECÇÃO 5.	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E PARECERES CONSULTIVOS	146
	<i>Artigo 186.</i> Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar	146
	<i>Artigo 187.</i> Competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos	147
	<i>Artigo 188.</i> Submissão de controvérsias a uma câmara especial do Tribunal Internacional do Direito do Mar ou a uma câmara <i>ad hoc</i> da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos ou a uma arbitragem comercial obrigatória	147
	<i>Artigo 189.</i> Limitação da competência relativa a decisões da Autoridade	148
	<i>Artigo 190.</i> Participação e intervenção nos procedimentos pelos Estados Partes patrocinadores	149
	<i>Artigo 191.</i> Pareceres consultivos	
PARTE XII.	PROTECÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO MARINHO	151
SECÇÃO 1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	153
	<i>Artigo 192.</i> Obrigação geral	153
	<i>Artigo 193.</i> Direito de soberania dos Estados para aproveitar os seus recursos naturais	153
	<i>Artigo 194.</i> Medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho	153
	<i>Artigo 195.</i> Dever de não transferir danos ou riscos ou de não transformar um tipo de poluição em outro	154
	<i>Artigo 196.</i> Utilização de tecnologias ou introdução de espécies estranhas ou novas	154
SECÇÃO 2.	COOPERAÇÃO MUNDIAL E REGIONAL	155
	<i>Artigo 197.</i> Cooperação no plano mundial ou regional	155
	<i>Artigo 198.</i> Notificação de danos iminentes ou reais	155»
	<i>Artigo 199.</i> Planos de emergência contra a poluição	155
	<i>Artigo 200.</i> Estudos, programas de investigação e troca de informações e dados	155
	<i>Artigo 201.</i> Critérios científicos para a regulamentação	155
SECÇÃO 3.	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	156
	<i>Artigo 202.</i> Assistência científica e técnica aos Estados em desenvolvimento	156
	<i>Artigo 203.</i> Tratamento preferencial para os Estados em desenvolvimento	156

SECÇÃO 4.	CONTROLE SISTEMÁTICO E AVALIAÇÃO ECOLÓGICA	156
	<i>Artigo 204.</i> Controle sistemático dos riscos de poluição ou efeitos de poluição	156
	<i>Artigo 205.</i> Publicação de relatórios	157
	<i>Artigo 206.</i> Avaliação dos efeitos potenciais de actividades	157
SECÇÃO 5.	REGRAS INTERNACIONAIS E LEGISLAÇÃO NACIONAL PARA PREVENIR, REDUZIR E CONTROLAR A POLUIÇÃO DO MEIO MARINHO	157
	<i>Artigo 207.</i> Poluição de origem terrestre	157
	<i>Artigo 208.</i> Poluição proveniente de actividades relativas aos fundos marinhos sob jurisdição nacional	158
	<i>Artigo 209.</i> Poluição proveniente de actividades na Área	158
	<i>Artigo 210.</i> Poluição por alijamento	158
	<i>Artigo 211.</i> Poluição proveniente de embarcações	159
	<i>Artigo 212.</i> Poluição proveniente da atmosfera ou através dela	161
SECÇÃO 6.	EXECUÇÃO	161
	<i>Artigo 213.</i> Execução referente à poluição de origem terrestre	161
	<i>Artigo 214.</i> Execução referente à poluição proveniente de actividades relativas aos fundos marinhos	162
	<i>Artigo 215.</i> Execução referente à poluição proveniente de actividades na Área	162
	<i>Artigo 216.</i> Execução referente à poluição por alijamento	162
	<i>Artigo 217.</i> Execução pelos Estados de bandeira	162
	<i>Artigo 218.</i> Execução pelo Estado do porto	164
	<i>Artigo 219.</i> Medidas relativas à navegabilidade das embarcações para evitar a poluição	164
	<i>Artigo 220.</i> Execução pelos Estados costeiros	165
	<i>Artigo 221.</i> Medidas para evitar a poluição resultante de acidentes marítimos	166
	<i>Artigo 222.</i> Execução relativa à poluição proveniente da atmosfera ou através dela	166
SECÇÃO 7.	GARANTIAS	166
	<i>Artigo 223.</i> Medidas para facilitar os procedimentos	166
	<i>Artigo 224.</i> Exercício dos poderes de polícia	167
	<i>Artigo 225.</i> Obrigação de evitar consequências adversas no exercício dos poderes de polícia	167
	<i>Artigo 226.</i> Investigação sobre embarcações estrangeiras	167
	<i>Artigo 227.</i> Não-discriminação em relação a embarcações estrangeiras	168
	<i>Artigo 228.</i> Suspensão de procedimentos e restrições à sua instauração	168
	<i>Artigo 229.</i> Acção de responsabilidade civil	169
	<i>Artigo 230.</i> Penas pecuniárias e respeito dos direitos reconhecidos dos acusados	169
	<i>Artigo 231.</i> Notificação ao Estado de bandeira e a outros Estados interessados	169
	<i>Artigo 232.</i> Responsabilidade dos Estados decorrente de medidas de execução	169

	<i>Artigo 233.</i> Garantias relativas aos estreitos utilizados para a navegação internacional	169
SECÇÃO	ÁREAS COBERTAS DE GELO	170
	<i>Artigo 234.</i> Áreas cobertas de gelo	170
SECÇÃO 9.	RESPONSABILIDADE	170
	<i>Artigo 235.</i> Responsabilidade	170
SECÇÃO 10.	IMUNIDADE SOBERANA	170
	<i>Artigo 236.</i> Imunidade soberana	170
SECÇÃO 11.	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM VIRTUDE DE OUTRAS CONVENÇÕES SOBRE PROTECÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO MARINHO	171
	<i>Artigo 237.</i> Obrigações contraídas em virtude de outras convenções sobre protecção e preservação do meio marinho	171
PARTE XIII. INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA MARINHA		173
SECÇÃO 1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	175
	<i>Artigo 238.</i> Direito de realizar investigação científica marinha	175
	<i>Artigo 239.</i> Promoção da investigação científica marinha	175
	<i>Artigo 240.</i> Princípios gerais para a realização da investigação científica marinha	175
	<i>Artigo 241.</i> Não-reconhecimento da investigação científica marinha como fundamento jurídico para reivindicações	176
SECÇÃO 2.	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	176
	<i>Artigo 242.</i> Promoção da cooperação internacional	176
	<i>Artigo 243.</i> Criação de condições favoráveis	176
	<i>Artigo 244.</i> Publicação e difusão de informação e conhecimentos	176
SECÇÃO 3.	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA MARINHA	177
	<i>Artigo 245.</i> Investigação científica marinha no mar territorial	177
	<i>Artigo 246.</i> Investigação científica marinha na zona económica exclusiva e na plataforma continental	177
	<i>Artigo 247.</i> Projectos de investigação científica marinha realizados por organizações internacionais ou sob os seus auspícios	178
	<i>Artigo 248.</i> Dever de prestar informação ao Estado costeiro	178
	<i>Artigo 249.</i> Dever de cumprir certas condições	179
	<i>Artigo 250.</i> Comunicações relativas aos projectos de investigação científica marinha	180
	<i>Artigo 251.</i> Critérios gerais e directrizes	180
	<i>Artigo 252.</i> Consentimento tácito	180
	<i>Artigo 253.</i> Suspensão ou cessação das actividades de investigação científica marinha	180

	<i>Artigo 254.</i> Direitos dos Estados vizinhos sem litoral e dos Estados em situação geográfica desfavorecida	181
	<i>Artigo 255.</i> Medidas para facilitar a investigação científica marinha e prestar assistência às embarcações de investigação	182
	<i>Artigo 256.</i> Investigação científica marinha na Área	182
	<i>Artigo 257.</i> Investigação científica marinha na coluna de água além dos limites da zona económica exclusiva	182
SECÇÃO 4.	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO MEIO MARINHO	182
	<i>Artigo 258.</i> Colocação e utilização	182
	<i>Artigo 259.</i> Estatuto jurídico	182
	<i>Artigo 260.</i> Zonas de segurança	183
	<i>Artigo 261.</i> Não-interferência nas rotas de navegação	183
	<i>Artigo 262.</i> Marcas de identificação e sinais de aviso	183
SECÇÃO 5.	RESPONSABILIDADE	183
	<i>Artigo 263.</i> Responsabilidade	183
SECÇÃO 6.	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E MEDIDAS PROVISÓRIAS	184
	<i>Artigo 264.</i> Solução de controvérsias	184
	<i>Artigo 265.</i> Medidas provisórias	184
PARTE XIV.	DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA MARINHA	185
SECÇÃO 1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	187
	<i>Artigo 266.</i> Promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologia marinha	187
	<i>Artigo 267.</i> Protecção dos interesses legítimos	187
	<i>Artigo 268.</i> Objectivos fundamentais	187
	<i>Artigo 269.</i> Medidas para atingir os objectivos fundamentais	188
SECÇÃO 2.	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	188
	<i>Artigo 270.</i> Formas de cooperação internacional	188
	<i>Artigo 271.</i> Directrizes, critérios e normas	189
	<i>Artigo 272.</i> Coordenação de programas internacionais	189
	<i>Artigo 273.</i> Cooperação com organizações internacionais e com a Autoridade	189
	<i>Artigo 274.</i> Objectivos da Autoridade	189
SECÇÃO 3.	CENTROS NACIONAIS E REGIONAIS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA MARINHA	190
	<i>Artigo 275.</i> Estabelecimento de centros nacionais	190
	<i>Artigo 276.</i> Estabelecimento de centros regionais	190
	<i>Artigo 277.</i> Funções dos centros regionais	190
SECÇÃO 4.	COOPERAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	191
	<i>Artigo 278.</i> Cooperação entre organizações internacionais	191

PARTE XV. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	193
SECÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS	195
<i>Artigo 279.</i> Obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos	195
<i>Artigo 280.</i> Solução de controvérsias por quaisquer meios pacíficos escolhidos pelas partes	195
<i>Artigo 281.</i> Procedimento aplicável quando as partes não tenham alcançado uma solução	195
<i>Artigo 282.</i> Obrigações decorrentes de acordos gerais, regionais ou bilaterais	195
<i>Artigo 283.</i> Obrigação de trocar opiniões	196
<i>Artigo 284.</i> Conciliação	196
<i>Artigo 285.</i> Aplicação da presente secção às controvérsias submetidas nos termos da Parte XI	196
SECÇÃO 2. PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS CONDUCENTES A DECISÕES OBRIGATÓRIAS	196
<i>Artigo 286.</i> Aplicação dos procedimentos nos termos da presente secção	196
<i>Artigo 287.</i> Escolha do procedimento	197
<i>Artigo 288.</i> Jurisdição	198
<i>Artigo 289.</i> Peritos	198
<i>Artigo 290.</i> Medidas provisórias	198
<i>Artigo 291.</i> Acesso	199
<i>Artigo 292.</i> Pronta libertação das embarcações e das suas tripulações	199
<i>Artigo 293.</i> Direito aplicável	200
<i>Artigo 294.</i> Procedimentos preliminares	200
<i>Artigo 295.</i> Esgotamento dos recursos internos	200
<i>Artigo 296.</i> Carácter definitivo e força obrigatória das decisões	200
SECÇÃO 3. LIMITES E EXCEPÇÕES À APLICAÇÃO DA SECÇÃO 2	201
<i>Artigo 297.</i> Limites à aplicação da secção 2	201
<i>Artigo 298.</i> Excepções de carácter facultativo à aplicação da secção 2	202
<i>Artigo 299.</i> Direito de as partes convirem num procedimento	204
PARTE XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS	205
<i>Artigo 300.</i> Boa fé e abuso de direito	207
<i>Artigo 301.</i> Utilização do mar para fins pacíficos	207
<i>Artigo 302.</i> Divulgação de informações	207
<i>Artigo 303.</i> Objectos arqueológicos e históricos achados no mar	207
<i>Artigo 304.</i> Responsabilidade por danos	208
PARTE XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS	209
<i>Artigo 305.</i> Assinatura	211
<i>Artigo 306.</i> Ratificação e confirmação formal	211
<i>Artigo 307.</i> Adesão	212
<i>Artigo 308.</i> Entrada em vigor	212

<i>Artigo 309.</i>	Reservas e excepções	212
<i>Artigo 310.</i>	Declarações	212
<i>Artigo 311.</i>	Relação com outras convenções e acordos internacionais	213
<i>Artigo 312.</i>	Emendas	213
<i>Artigo 313.</i>	Emendas por procedimento simplificado	214
<i>Artigo 314.</i>	Emendas às disposições da presente Convenção relativas exclusivamente a actividades na Área	214
<i>Artigo 313.</i>	Assinatura, ratificação das emendas, adesão às emendas e textos autênticos das emendas	214
<i>Artigo 316.</i>	Entrada em vigor das emendas	215
<i>Artigo 317.</i>	Denúncia	215
<i>Artigo 318.</i>	Estatuto dos Anexos	216
<i>Artigo 319.</i>	Depositário	216
<i>Artigo 320.</i>	Textos autênticos	216

ANEXO I. ESPÉCIES ALTAMENTE MIGRATÓRIAS 219

ANEXO II. COMISSÃO DE LIMITES DA PLATAFORMA CONTINENTAL 219

ANEXO III. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO 221

<i>Artigo 1.</i>	Direitos sobre os minerais	221
<i>Artigo 2.</i>	Prospecção	222
<i>Artigo 3.</i>	Exploração e aproveitamento	222
<i>Artigo 4.</i>	Requisitos para a qualificação de peticionários	223
<i>Artigo 3.</i>	Transferência de tecnologia	224
<i>Artigo 6.</i>	Aprovação de planos de trabalho	226
<i>Artigo 7.</i>	Seleccção de peticionários de autorizações de produção	227
<i>Artigo 8.</i>	Reserva de áreas	228
<i>Artigo 9.</i>	Actividades em áreas reservadas	228
<i>Artigo 10.</i>	Preferência e prioridade de certos peticionários	229
<i>Artigo 11.</i>	Ajustes conjuntos	229
<i>Artigo 12.</i>	Actividades realizadas pela Empresa	230
<i>Artigo 13.</i>	Cláusulas financeiras dos contratos	230
<i>Artigo 14.</i>	Transferência de dados	237
<i>Artigo 13.</i>	Programas de formação	237
<i>Artigo 16.</i>	Direito exclusivo de exploração e aproveitamento	237
<i>Artigo 17.</i>	Normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade	238
<i>Artigo 18.</i>	Sanções	240
<i>Artigo 19.</i>	Revisão do contrato	241
<i>Artigo 20.</i>	Transferência de direitos e obrigações	241
<i>Artigo 21.</i>	Direito aplicável	241
<i>Artigo 22.</i>	Responsabilidade	242

ANEXO IV. ESTATUTO DA EMPRESA 242

<i>Artigo 1.</i>	Objectivos	242
<i>Artigo 2.</i>	Relações com a Autoridade	242

<i>Artigo</i> 3.	Limitação de responsabilidade	242
<i>Artigo</i> 4.	Estrutura	243
<i>Artigo</i> 5.	Conselho de Administração	243
<i>Artigo</i> 6.	Poderes e funções do Conselho de Administração	244
<i>Artigo</i> 7.	Director Geral e pessoal da Empresa	245
<i>Artigo</i> 8.	Localização	245
<i>Artigo</i> 9.	Relatórios e balanços financeiros	245
<i>Artigo</i> 10.	Distribuição de receitas líquidas	246
<i>Artigo</i> 11.	Finanças	246
<i>Artigo</i> 12.	Operações	248
<i>Artigo</i> 13.	Estatuto jurídico, privilégios e imunidades	249

ANEXO V. CONCILIAÇÃO 250

SECÇÃO 1. PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DA SECÇÃO 1 DA PARTE XV 250

<i>Artigo</i> 1.	Início do procedimento	250
<i>Artigo</i> 2.	Lista de conciliadores	251
<i>Artigo</i> 3.	Constituição da comissão de conciliação	251
<i>Artigo</i> 4.	Procedimento	252
<i>Artigo</i> 5.	Solução amigável	252
<i>Artigo</i> 6.	Funções da Comissão	252
<i>Artigo</i> 7.	Relatório	252
<i>Artigo</i> 8.	Extinção do procedimento	252
<i>Artigo</i> 9.	Honorários e despesas	253
<i>Artigo</i> 10.	Direito das partes modificarem o procedimento	253

SECÇÃO 2. SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA AO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DA SECÇÃO 3 DA PARTE XV 253

<i>Artigo</i> 11.	Início do procedimento	253
<i>Artigo</i> 12.	Ausência de resposta ou não-submissão ao procedimento de conciliação	253
<i>Artigo</i> 13.	Competência	253
<i>Artigo</i> 14.	Aplicação da secção 1	253

ANEXO VI. ESTATUTO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR 254

<i>Artigo</i> 1.	Disposições gerais	254
------------------	--------------------	-----

SECÇÃO 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL 254

<i>Artigo</i> 2.	Composição	254
<i>Artigo</i> 3.	Membros	254
<i>Artigo</i> 4.	Candidaturas e eleições	254
<i>Artigo</i> 5.	Duração do mandato	255
<i>Artigo</i> 6.	Vagas	255
<i>Artigo</i> 7.	Incompatibilidades	256
<i>Artigo</i> 8.	Condições relativas à participação dos membros numa questão determinada	256
<i>Artigo</i> 9.	Consequência da perda das condições requeridas	256
<i>Artigo</i> 10.	Privilégios e imunidades	256

	<i>Artigo 11.</i> Declaração solene	256
	<i>Artigo 12.</i> Presidente, Vice-presidente e Escrivão	257
	<i>Artigo 13.</i> Quorum	257
	<i>Artigo 14.</i> Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos	257
	<i>Artigo 15.</i> Câmaras especiais	257
	<i>Artigo 16.</i> Regulamento do Tribunal	258
	<i>Artigo 17.</i> Nacionalidade dos membros	258
	<i>Artigo 18.</i> Remuneração	258
	<i>Artigo 19.</i> Despesas do Tribunal	259
SECÇÃO 2.	JURISDIÇÃO	259
	<i>Artigo 20.</i> Acesso ao Tribunal	259
	<i>Artigo 21.</i> Jurisdição	259
	<i>Artigo 22.</i> Submissão ao Tribunal de controvérsias relativas a outros acordos	259
	<i>Artigo 23.</i> Direito aplicável	260
SECÇÃO 3.	PROCESSO	260
	<i>Artigo 24.</i> Início do procedimento	260
	<i>Artigo 25.</i> Medidas provisórias	260
	<i>Artigo 26.</i> Audiências	260
	<i>Artigo 27.</i> Trâmites do processo	260
	<i>Artigo 28.</i> Revelia	261
	<i>Artigo 29.</i> Maioria requerida para a tomada de decisão	261
	<i>Artigo 30.</i> Sentença	261
	<i>Artigo 31.</i> Pedidos de intervenção	261
	<i>Artigo 32.</i> Direito de intervenção em casos de interpretação ou aplicação	261
	<i>Artigo 33.</i> Natureza definitiva e força obrigatória da sentença	262
	<i>Artigo 34.</i> Despesas	262
SECÇÃO 4.	CÂMARA DE CONTROVÉRSIAS DOS FUNDOS MARINHOS	262
	<i>Artigo 35.</i> Composição	262
	<i>Artigo 36.</i> Câmaras <i>ad hoc</i>	263
	<i>Artigo 37.</i> Acesso	263
	<i>Artigo 38.</i> Direito aplicável	263
	<i>Artigo 39.</i> Execução das decisões da Câmara	263
	<i>Artigo 40.</i> Aplicabilidade das outras secções do presente Anexo	263
SECÇÃO 5.	EMENDAS	264
	<i>Artigo 41.</i> Emendas	264
<hr/>		
ANEXO VII	ARBITRAGEM	264
	<i>Artigo 1.</i> Início do procedimento	264
	<i>Artigo 2.</i> Lista de árbitros	264
	<i>Artigo 3.</i> Constituição do tribunal arbitral	264
	<i>Artigo 4.</i> Funções do tribunal arbitral	266
	<i>Artigo 5.</i> Procedimento	266
	<i>Artigo 6.</i> Obrigações das partes numa controvérsia	266

<i>Artigo</i> 7.	Despesas	266
<i>Artigo</i> 8.	Maioria requerida para a tomada de decisão	266
<i>Artigo</i> 9.	Revelia	266
<i>Artigo</i> 10.	Laudo arbitral	267
<i>Artigo</i> 11.	Natureza definitiva do laudo arbitral	267
<i>Artigo</i> 12.	Interpretação ou execução do laudo arbitral	267
<i>Artigo</i> 13.	Aplicação a entidades distintas de Estados Partes	267

ANEXO VIII. ARBITRAGEM ESPECIAL 267

<i>Artigo</i> 1.	Início do procedimento	267
<i>Artigo</i> 2.	Lista de peritos	268
<i>Artigo</i> 3.	Constituição do tribunal arbitral especial	268
<i>Artigo</i> 4.	Disposições gerais	269
<i>Artigo</i> 5.	Determinação dos factos	269

ANEXO IX. PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS 270

<i>Artigo</i> 1.	Utilização do termo "organização internacional"	270
<i>Artigo</i> 2.	Assinatura	270
<i>Artigo</i> 3.	Confirmação formal e adesão	270
<i>Artigo</i> 4.	Alcance da participação e direitos e obrigações	270
<i>Artigo</i> 5.	Declarações, notificações e comunicações	271
<i>Artigo</i> 6.	Responsabilidade	212
<i>Artigo</i> 7.	Solução de controvérsias	272
<i>Artigo</i> 8.	Aplicação da Parte XVII	273

A TA FINAL DA TERCEIRA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR 275

INTRODUÇÃO 277

I.	Sessões	278
11.	Participação na Conferência	279
III.	Funcionários e Comissões	281
IV.	Comité de Redacção	283
V.	Regulamento interno e condução das negociações	284
	Notas à Acta Final	291

ANEXO I. 297

<i>Resolução</i> I.	Criação da Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar	297
<i>Resolução</i> II.	Sobre investimentos preparatórios nas actividades pioneiras relacionadas com nódulos polimetálicos	299
<i>Resolução</i> III.		306
<i>Resolução</i> IV.		307

ANEXO II.	Declaração interpretativa relativa a um método específico a ser utilizado no estabelecimento do limite exterior da margem continental	307
ANEXO III.	Homenagem a Simón Bolívar, o Libertador	308
ANEXO IV.	Resolução expressando gratidão ao Presidente, Governo e funcionários da Venezuela	308
ANEXO V.	Homenagem ao Congresso Anfictiónico do Panamá	309
ANEXO VI.	Resolução sobre o desenvolvimento de infra-estruturas nacionais em ciência e tecnologia marinhas e serviços oceânicos	309
APÊNDICE		311